



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.205/21

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO ASSIS

ASSUNTO: "ASSEGURA às Pessoas com Deficiência – PCD, idosos e gestantes o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) no transporte coletivo municipal e dá outras providências"

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.  
MATÉRIA PREVISTA NO ART. 263,  
PARÁGRAFO 1º. DA LOMAN.  
NECESSIDADE DE ALTERAR A LOMAN.  
ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O projeto em análise foi redistribuído para esta Procuradora no dia 01 de julho de 2021.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador quer assegurar às Pessoas com Deficiência – PCD, idosos e gestantes, o direito de



embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) no transporte coletivo municipal.

Ao meu ver, a propositura esbarra no disposto no art. 263, parágrafo 1º, da LOMAN, que dispõe sobre as paradas dos ônibus no sistema de transporte coletivo de Manaus, vejamos:

**"Art. 263. As paradas de ônibus deverão ser obrigatoriamente instaladas o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 034, de 29.4.2003)**

**§ 1º Entre 22h e 5h da manhã é obrigatória, para embarque e desembarque de passageiro, a parada em qualquer local, independentemente de abrigos ou placas indicativas para tal, bastando o sinal de parada ou pedido do usuário. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 034, de 29.4.2003, e, posteriormente, pela Emenda à Loman n. 041, de 27.12.2004)"**

Desta feita, considerando que a LOMAN é a lei maior do Município e que já dispõe sobre essa matéria, pensamos que a alteração nesse assunto deve ocorrer no copo da própria lei orgânica, e não por lei ordinária, tendo em vista a supremacia a LOMAN e a necessidade das leis estarem em consonância com ela.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto.



Manaus, 16 de julho de 2021.

Pryscila F. de Carvalho

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**